

LEI Nº 104/2007.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO COMPOSIÇÃO,  
ESTRUTURAÇÃO, COMPETÊNCIAS E  
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DO TRABALHO DE DAVINÓPOLIS,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica **INSTITUIDO** o **CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO DE DAVINÓPOLIS - CMT**, órgão coligado de caráter permanente e composição tripartite e paritária de representantes dos trabalhadores, empregadores e do governo.

Art. 2º O Conselho Municipal do Trabalho como órgão deliberativo e de Assessoramento, tem as seguintes atribuições:

- a) Aprovar o próprio Regimento Interno;
- b) Incentivar e apoiar a modernização das relações do trabalho;
- c) Incentivar e apoiar a promoção de ações educativo - preventivas, visando à melhoria das condições de saúde do trabalhador e segurança no trabalho;
- d) Analisar as tendências do sistema produtivo, no âmbito do município, propor medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- e) Propor alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda;
- f) Indicar ações voltadas para qualificação ou requalificação profissional dos trabalhadores, em consonância com a exigência crescente de mão - de obra qualificada;
- g) Acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de qualificação profissional, no município, especialmente os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;
- h) Analisar, emitir parecer e decidir sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, e de capacitação profissional, nas diretrizes e prioridades do município;
- i) Indicar e/ou apoiar medidas de preservação do meio ambiente, no contexto do desenvolvimento econômico sustentável no Estado;
- j) Articular-se com instituições e organizações envolvidas na implementação das Políticas Públicas de Trabalho e Renda, visando a integração e intercomplementação de ações;
- k) Articular-se e estabelecer intercâmbio de informações com outros Conselhos Municipais do trabalho, objetivando a integração das ações e a obtenção de subsídios para realização de trabalho cooperativo;
- l) Incentivar e apoiar a elaboração de planos municipais de trabalho, no tocante à implementação das Políticas Pública de Trabalho e renda, na perspectiva da organização, modernização e expansão da produção, no município;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60  
Davinópolis no Caminho Certo

- m) Propor ao Estado, medidas para aperfeiçoamento dos programas de Intermediação de Mão-de-Obra, qualificadas profissional e crédito de renda, bem como incentivar e apoiar iniciativas que propiciem para proteção da saúde do trabalhador e segurança no trabalho;
- n) Criar grupos de estudo e/ou trabalho, com objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem a atuação do conselho;
- o) Encaminhar, após avaliação, às instituições financeiras gestoras dos recursos do FAT, projetos para obtenção de apoio creditício;
- p) Receber e analisar, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, relatório de acompanhamento de projetos financiados com recursos do FAT, no município, encaminhando ao CONSET relatórios das análises procedidas;
- q) Articular-se, em sintonia com o Conselho Estadual de Trabalho, Secretarias Estaduais, e com instituições governamentais e entidades particulares na busca de parcerias com objetivo de propiciar qualificação profissional e assistência técnica aos trabalhadores usuários dos recursos do FAT.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho de Davinópolis, será composto de::

I – Representação do Governo Municipal:

- a) dois membros da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) dois membros da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Rural
- c) Um membro do Gabinete do Prefeito.

II – Representação dos Trabalhadores:

- a) dois membros do Sindicato dos Produtores e Trabalhadores Rurais;
- b) um membro do Sindicato dos Professores Municipais;
- c) dois membros de Associações Comunitárias.

§ 1º - Cada órgão ou entidade, de que trata este artigo, indicará os seus membros titulares e respectivo suplente para compor o Conselho.

§ 2º - O mandato de cada representante será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 4º - A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas do Governo, dos trabalhadores e empregadores, sendo investida primeiro a do Governo.

§ 1º - A eleição do Presidente e Vice, ocorrerá por maioria simples dos votos de seus integrantes, desde que haja representação das duas bancadas.

§ 2º - O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada à recondução para o período consecutivo.

Art. 5º - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Trabalho, será exercida pela Secretária Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação das Políticas Públicas do Trabalho e Renda no município.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Trabalho, elabora seu próprio Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60  
Davinópolis no Caminho Certo

Art. 7º - Pelas atividades exercidas no Conselho Municipal do Trabalho, os conselheiros não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício, entretanto sua participação no Conselho será considerada serviço relevante prestado ao Município.

Art. 8º - Os conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, atendendo a indicação do órgão ou entidade referida no art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único - Uma vez designados os membros do Conselho terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para tomar posse, instalar o Conselho e eleger seu Presidente.

Art. 9º - O Secretário Municipal de Assistência Social, dará ciência aos dirigentes das entidades referidas nos incisos I e II do art. 3º desta Lei, para prazo de 15 (quinze) dias, a indicar o representante titular e respectivo suplente, para efeito de nomeação pelo prefeito municipal.

Art. 10º - Caberá o Prefeito Municipal, determinar as providencias para instalação do Conselho Municipal do Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, bem como caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, prover as condições técnicas, administrativas e logística para o efetivo funcionamento do mesmo.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINOPOLIS**, Estado do Maranhão,  
aos doze dias do mês de abril de dois mil e sete.

  
**FRANCISCO PEREIRA LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**